

24 / 03 / 2021



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA TRIBUTAÇÃO - SET

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO SEI Nº 00310173.000029/2018-34

PAT Nº: 562/2018-3ª URT

RECURSO: VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: J C DE ARAUJO PERFUMARIA

RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

CONSELHEIRO(A): JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

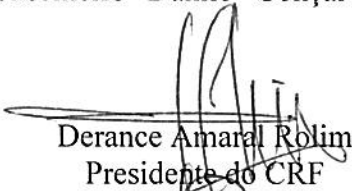
ACÓRDÃO Nº 011/2021 - CRF

EMENTA: ICMS. IMPOSTO DECLARADO E NÃO RECOLHIDO. LANÇAMENTO VÁLIDO. LEI POSTERIOR EXTINGUIU A PENALIDADE. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE BENÉGINA DA LEI TRIBUTÁRIA. AFASTAMENTO DA PENALIDADE. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NO PROCEDIMENTO. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO NÃO RECOLHIDO À EPOCA. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

1. Atuado pela falta de recolhimento de ICMS antecipado, o Recorrente restringe-se a arguir a nulidade do feito em razão da edição da Lei nº 10.555/2019, que extinguiu a penalidade regulamentar pela falta de recolhimento do imposto declarado pelo contribuinte quando do envio da EFD.
2. Não se observam motivos para nulidade do procedimento, porém, em obediência ao princípio da retroatividade da lei mais benigna, fica afastada a penalidade, remanescendo a exigência do ICMS não recolhido à época, além dos acréscimos legais. Dicção do Art. 106 do CTN.
3. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente.

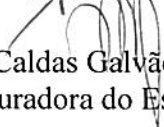
Sala do Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 04 de fevereiro de 2021.



Derance Amaral Rolim
Presidente do CRF



Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora



Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado